



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul, data da disponibilização: 09/04/2026

SECRETARIA GERAL

EDITAL QUINTO CONSTITUCIONAL

EDITAL OABMS N.º 01/2026.

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 56, XIV, e 59, ambos da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 32, XVIII, 77, 78, I, do Regimento Interno da OAB/MS, da Resolução n.º 22/2022 da OABMS e do art. 2º do Provimento n. 102/2004 e demais Provimentos e Resoluções do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB –, por sua Diretoria e após informe oficial do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, acerca da existência de 1 (uma) vaga em aberto no seu quadro de desembargadores, afeta ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados –, em decorrência da exoneração a pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary Raghiant Neto, faz saber a todos os advogados e advogadas que está instaurado o processo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo.

1. DOS REQUISITOS

Os candidatos, ou candidatas, deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal e no Provimento n.º 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos n.ºs 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016 e 230/2025, todos do Conselho Federal da OAB.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A abertura das inscrições terá início a partir de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte à publicação deste Edital, e o prazo para a inscrição do candidato, ou candidata, será de 20 (vinte) dias contados da mesma forma. Com o deferimento das inscrições, será publicado edital de chamamento para Sessão Extraordinária do Conselho Seccional a se realizar na data de 29 de maio do corrente ano, no Plenário Wilson Barbosa Martins na Sede da OAB/MS, a partir das 9h., quando todos os candidatos e candidatas deverão se apresentar para serem submetidos à arguição e subsequente votação pela composição plenária do Conselho Seccional.

2.2. O pedido de inscrição e os documentos exigidos deverão ser protocolados pela via digital e endereçado ao Presidente do Conselho Seccional, através de link próprio destinado exclusivamente para esse fim no sítio

eletrônico oficial da OABMS (<https://shre.ink/quintoconstitucionaloabms>), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 8 (oito) e até as 18 horas, sendo admitida a remessa postal do requerimento de inscrição com os documentos exigidos, desde que atendido o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 102/2004, sendo vedado o protocolo físico perante a Seccional ou Subseções, como também o envio por correio eletrônico da Entidade.

2.2.1. O envio postal deverá ser destinado ao Presidente do Conselho Seccional, com aviso de recebimento e descrição de conteúdo urgente: inscrição para eleição em lista sêxtupla para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, endereçada para Avenida Mato Grosso, nº 4700, Campo Grande/MS, CEP 79.031-001.

2.3. A taxa de inscrição no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) deverá ser recolhida por meio de guia emitida pela Seccional diretamente no site (área restrita) ou presencialmente no setor competente, anexando-se o comprovante à inscrição, sendo certo que não há hipótese de devolução.

3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O acolhimento da inscrição observará o cumprimento da apresentação da documentação discriminada a seguir:

a) Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Seccional;

b) *Curriculum vitae* assinado pelo candidato, ou candidata, dele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o endereço completo para correspondência e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio dos quais o candidato, ou candidata, será notificado de todos os atos e prazos no curso do processo, e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e a experiência do candidato ou candidata;

c) Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo e que zelar pelas prerrogativas profissionais dos advogados;

d) Declaração de que não ocupa cargo exonerável *ad nutum* nos últimos 10 (dez) anos, nos termos do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004 e do Provimento nº 230/2025 e Súmula COP 14/2025, bem como prova de renúncia, se for o caso, de ocupante de cargo na OAB, conforme § 2º do primeiro;

e) Certidão negativa de débito e de sanção disciplinar junto à OAB, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se o for o caso, pelo Conselho Seccional no qual o candidato, ou candidata, mantém sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas necessitando constar as datas das inscrições, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

f) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Estadual;

g) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Estadual;

h) Certidão de Distribuição Cível da Justiça Federal;

i) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Federal.

Parágrafo único. Em caso de certidão positiva, o candidato, ou candidata, deverá apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados sobre o fato apontado mediante declaração específica, fazendo-se acompanhar, se o caso, de documentação pertinente para a análise do caso.

3.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o candidato, candidata, esteve inscrito(a) há mais de 05 (cinco) anos na OAB/MS, bem como de que o candidato, ou candidata, praticou, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional ininterruptos anteriores à data de seu requerimento de inscrição, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar o número dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, ou candidata, devidamente protocoladas.

3.3. Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (cf. art. 1º, inciso II, Lei nº 8.906/1994), a prova do exercício profissional em tais áreas dependerá da apresentação de cópia do contrato de trabalho do qual conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, ou candidata, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 5 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 5 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica.

3.4. Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional deverão ser apresentados apenas de forma digitalizada, mesmo no caso do § único do art. 4º do Provimento n. 102/2004, mediante apresentação à Secretaria-Geral da OAB/MS com a indicação do protocolo digital de inscrição, em dois *pen drives* de iguais conteúdos (que não permitam alteração de dados) e com apresentação disposta em ordem cronológica e por ano.

3.5. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

4. DO JULGAMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão julgadas pela Diretoria Seccional da OAB/MS, publicando-se Edital com o resultado de inscrições deferidas e indeferidas. Caberá impugnação por terceiros ao resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua publicação, a ser dirigida ao Presidente Seccional mediante petição contendo a exposição do fato, seu fundamento jurídico e expresso pedido de impugnação do resultado, sendo julgada no início da mesma sessão já convocada para a arguição e eleição dos candidatos, candidatas, com inscrição deferida.

4.2. No caso de indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o candidato, ou candidata, será notificado(a) por meio do correio eletrônico fornecido pelo próprio no momento de sua inscrição para apresentar recurso ou defesa, em 05 (cinco) dias corridos. Decorrido tal prazo e havendo número mínimo de 06 (seis) inscrições deferidas ou pendentes de recurso, será realizada a sessão pública do Conselho Seccional para julgamento dos eventuais recursos e impugnações na forma do parágrafo anterior, bem como proceder-se-á à apresentação e arguição dos candidatos, candidatas, e a subsequente votação para escolha de quem comporá a lista sêxtupla.

4.3. No caso de não haver o número mínimo de 06 (seis) inscrições deferidas após o julgamento de eventual recurso ou impugnação, cancelar-se-á a Sessão Pública convocada, cabendo à Diretoria Seccional publicar novo Edital de Convocação para composição da respectiva Lista Sêxtupla.

5. DA ARGUIÇÃO

5.1. A arguição realizar-se-á na forma disciplinada pela Resolução nº 022/2022/OAB/MS e terá por objetivo aferir o conhecimento e opiniões do candidato, candidata, acerca do papel do advogado como ocupante da

vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas e a valorização da Advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de Direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

6. DA VOTAÇÃO DAS LISTAS SÊXTUPLAS

6.1. A votação realizar-se-á na forma disciplinada pela Resolução nº 022/2022/OAB/MS, quando os membros do Conselho Seccional e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto elegerão os candidatos e candidatas em (02) duas cédulas, uma contendo os nomes e nomes sociais dos candidatos com inscrição deferida e outra com os nomes e nomes sociais das candidatas com inscrição deferida, rubricadas pelo Presidente Seccional e pelo Secretário-Geral e em ordem alfabética, podendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos ou candidatas em cada cédula.

6.2. No caso do §3º do artigo 2º da Resolução nº 022/2022/OAB/MS – não atingimento de no mínimo 03 (três) candidaturas com inscrições deferidas por gênero –, cada votante receberá cédula única contendo todos os nomes de candidatos e candidatas (ou nomes sociais) com inscrições deferidas, rubricada pelo Presidente Seccional e pelo Secretário-Geral em ordem alfabética, podendo votar, neste caso, em até 06 (seis) candidatos(as), independente de gênero.

6.3. Estarão classificados para integrar a lista sêxtupla os 03 (três) candidatos ou candidatas mais votados(as) que obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos dos presentes, ou, no caso do parágrafo anterior, os 06 (seis) candidatos ou candidatas mais votados(as) no mesmo quórum de aprovação.

6.4. Não ocorrendo classificação e formação da lista no primeiro escrutínio e por gênero, para completá-la, os candidatos, candidatas, remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, por até 4 (quatro) vezes. Findo o quarto escrutínio, e ainda não se completando a classificação, serão considerados escolhidos os candidatos, candidatas, que nele obtiverem maior votação, respeitado o critério paritário, salvo no caso de início da votação em cédula única, como disposto no §3º do artigo 2º da Resolução nº 022/2022/OAB/MS. Em caso de empate, será eleito o candidato, candidata, de inscrição mais antiga nesta Seccional, de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a).

6.5. Os nomes dos eleitos, eleitas, para a Lista Sêxtupla serão encaminhados mediante ofício da Presidência Seccional ao Egrégio Tribunal correspondente, em ordem decrescente do número de votos, acompanhados dos documentos pessoais, profissionais, das informações disponíveis e dos currículos abreviados.

6.6. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, candidatas, os conselheiros(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato, candidata, inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

7. DAS REGRAS GERAIS

7.1. As omissões deste edital serão resolvidas pela Diretoria Seccional da OAB/MS e, em grau de recurso, pelo Conselho Pleno, em decisão que antecederá a sessão de escolha.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no *Diário Eletrônico da OAB*, nesta edição.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2026.

Luís Cláudio Alves Pereira

Presidente da OAB/MS

Marta do Carmo Taques

Vice-Presidente da OAB/MS

Luiz Renê Gonçalves do Amaral

Secretário-Geral da OAB/MS

Leticia Arrais Miranda Guimarães

Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS

Fábio Nogueira Costa

Diretor Tesoureiro da OAB/MS